

Proposta de Estatutos da AAUL

Título I – Disposições Gerais

Capítulo I – Denominação,
Duração, Sede, Natureza e
Símbolos
Capítulo II – Princípios
Fundamentais
Capítulo III – Atribuições

Título II – Fundadores e Associados

Capítulo I – Dos Fundadores
Capítulo II – Dos Associados
 Secção I – Dos
 Associados Extraordinários
 Secção II – Dos
 Associados Ordinários
 Secção III – Dos
 Associados Honorários

Título III – Dos Órgãos

Capítulo I – Disposições Gerais
Capítulo II – Assembleia Magna
 Secção I –
 Funcionamento e
 Organização
 Secção II - Competências
Capítulo III – Conselho-Geral
 Secção I –
 Funcionamento e
 Organização
 Secção II - Competências
Capítulo IV – Mesa da
Assembleia Magna
Capítulo V – Conselho Fiscal

Capítulo VI – Direcção-Geral

Secção I –
Funcionamento e
Organização
Secção II - Competências

Título IV – Organismos e Secções Autónomas

Capítulo I – Disposições Gerais

Título V – Processo e Procedimento Eleitoral

Capítulo I – Princípios Gerais
Capítulo II – Do Recenseamento
Eleitoral
 Secção I – Disposições
 Gerais
 Secção II – Da
 Capacidade Eleitoral
Capítulo III – Das Candidaturas
 Secção I – Disposições
 Gerais
 Secção II – da Campanha
Capítulo IV – Da Comissão
Eleitoral
Capítulo V – Do Processo
Eleitoral

Título VI – Disposições Finais e Transitórias

Capítulo I – Do Património
Capítulo II – Disposições Finais
e Transitórias

Título I

Disposições Gerais

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede, Natureza e Símbolos

Artigo 1º **(Denominação e Natureza)**

1. A Associação Académica da Universidade de Lisboa é a estrutura representativa de todos os estudantes da Universidade de Lisboa.
2. A Associação Académica da Universidade de Lisboa é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos.
3. A Associação Académica da Universidade de Lisboa, poderá participar em outras pessoas colectivas de igual natureza.
4. A Associação Académica da Universidade de Lisboa rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º **(Duração e Sede)**

1. A Associação Académica da Universidade de Lisboa constitui-se por tempo indeterminado.
2. A Associação Académica da Universidade de Lisboa tem a sua sede na Cidade Universitária de Lisboa.

Artigo 3º **(Símbolos)**

1. A Associação Académica da Universidade de Lisboa é simbolizada pela sigla AAUL.
2. A Associação Académica da Universidade de Lisboa é simbolizada pelo emblema:

Capítulo II

Princípios Fundamentais

Artigo 4º **(Princípios)**

A AAUL rege-se pelos princípios constantes deste capítulo.

Artigo 5º **(Universalidade)**

Os direitos e deveres previstos nestes Estatutos são universalmente aplicáveis a todos os Fundadores e Associados da AAUL.

Artigo 6º **(Independência)**

A AAUL é independente do Estado, de partido políticos, de organizações religiosas, filosóficas, sindicais ou quaisquer outras.

Artigo 7º **(Participação Democrática)**

1. Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, designadamente de elegerem e serem eleitos para cargos associativos.
2. Cada estudante terá direito a um voto e nenhum estudante poderá exercer o seu direito por representação.

Artigo 8º **(Representatividade)**

A AAUL representa os interesses dos seus associados.

Artigo 9º **(Igualdade)**

1. Todos os estudantes têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica, condição social ou orientação sexual.

2. Nenhum estudante poderá ser tratado de forma diferente em razão do curso, ano curricular ou da instituição de ensino que frequenta.

Artigo 10º (Autonomia)

1. A AAUL goza de autonomia em relação aos órgãos da Universidade de Lisboa, bem como das respectivas unidades orgânicas que a constituem, na elaboração das suas normas internas, na administração do respectivo património, na gestão do seu espaço e na definição dos seus planos de actividade e intervenção.
2. Os Fundadores e Associados Extraordinários da Associação Académica da Universidade de Lisboa mantêm a sua autonomia em relação à mesma, nos termos previstos nestes estatutos.
3. Em caso algum, as deliberações da AAUL prejudicam a validade e a eficácia do que cada Associado Extraordinário ou Fundador deliberar internamente, no âmbito das suas atribuições.

Artigo 11º (Pluralismo)

A AAUL privilegia o debate e deve respeitar a discussão ente os seus Fundadores e associados tendo em vista o aprofundamento das matérias respeitantes aos estudantes e ao Ensino Superior.

Artigo 12º (Solidariedade)

O desenvolvimento e prossecução dos objectivos fundadores da AAUL são cumpridos através da congregação de esforços e da cooperação desinteressada de todos os associados e Fundadores.

Artigo 13º (Subsidiariedade)

A AAUL apenas poderá intervir nos problemas vividos num estabelecimento de ensino em particular, se obtiver o acordo da respectiva associação de estudantes.

Capítulo II Atribuições

Artigo 14º (Atribuições)

São atribuições da AAUL:

- a) Defender os interesses dos estudantes da Universidade de Lisboa;
- b) Representar os estudantes da Universidade de Lisboa em todas as actividades académicas, prosseguindo os interesses comuns destes e do Ensino Superior;
- c) Promover a realização de actividades culturais, recreativas, educativas, sociais e desportivas destinadas ao fomento do convívio e da unidade entre estudantes da Universidade de Lisboa;
- d) Intervir na gestão dos espaços afectos à realização dos fins especificados na alínea anterior;
- e) Prestar serviços de natureza diversa aos estudantes da Universidade de Lisboa e do Ensino Superior;
- f) Promover e incentivar o associativismo estudantil, enquanto expressão da responsabilização e intervenção dos estudantes na sociedade;
- g) Encetar e manter laços de cooperação com todos os organismos estudantis, tanto a nível nacional como internacional, cujos princípios e atribuições sejam conformes com os da AAUL;
- h) Participar na definição da política educativa em todos os domínios, e em termos legislativos, em todas as matérias respeitantes do Ensino Superior.

Artigo 15º (Relação com outras instituições)

Para a prossecução das suas atribuições, a AAUL pode, mediante deliberação da Assembleia Magna:

- a) Aderir a organismos nacionais ou internacionais;
- b) Constituir pessoas colectivas, e subscrever ou adquirir participações de pessoas colectivas de carácter privado.

Título II Fundadores e Associados

Capítulo I Dos Fundadores

Artigo 16º (Fundadores)

- a) São fundadores da AAUL as seguintes Associações Académicas e de Estudantes:
- Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa;
 - Associação Académica de Medicina Dentária de Lisboa;
 - Associação de Estudantes de Artes Plásticas e Design da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa;
 - Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências de Lisboa;
 - Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia de Lisboa;
 - Associação de Estudantes da Faculdade de Letras de Lisboa;
 - Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina de Lisboa;
 - Associação de Estudantes da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.
- b) Os Fundadores são, para todos os efeitos, equiparados aos Associados Extraordinários.

Capítulo II Dos Associados

Secção I Dos Associados Extraordinários

Artigo 17º (Noção)

São Associados Extraordinários da AAUL, as Associações Académicas e de Estudantes referidos no artigo 16º e as que adquiram essa qualidade nos termos do artigo 18º.

Artigo 18º (Aquisição da qualidade de Sócio Extraordinário)

- a) São requisitos para a aquisição da qualidade de Associado Extraordinário:
- a) Que o estabelecimento de ensino pertença à Universidade de Lisboa;

- b) Conformidade à lei que tutela as Associações de Estudantes;
 - c) A aceitação dos Estatutos da AAUL, nomeadamente dos seus princípios, atribuições, direitos e deveres dos Associados;
 - d) A entrega da cópia dos Estatutos, publicados em Diário da República;
 - e) A entrega da declaração da instituição, comprovando o número de estudantes representados;
 - f) A entrega da acta de tomada de posse dos órgãos sociais;
 - g) O pedido de adesão, por escrito, dirigido ao Presidente da Mesa do Conselho-Geral, exprimindo as motivações da adesão à AAUL, e a acta de Reunião Geral de Alunos convocada para o efeito, bem como apresentação de declaração de não-dívida à Fazenda Pública e à Segurança Social.
2. Verificando-se cumpridos todos os pressupostos do número anterior, a adesão à AAUL torna-se efectiva.
3. Caso exista mais de uma estrutura associativa representante dos estudantes do mesmo estabelecimento de ensino só poderá adquirir a qualidade de associado extraordinário, aquela que representar o maior número de estudantes.

Artigo 19º
(Extinção da qualidade de Sócio Extraordinário)

1. Perdem a qualidade de Sócio Extraordinário, automaticamente, os Associados sempre que se verifique uma das seguintes situações:
- a) Dissolução da Associação Académica ou de Estudantes;
 - b) A instituição do Ensino Superior deixe de pertencer à Universidade de Lisboa.
2. Perdem ainda a qualidade se Sócio Extraordinário, mediante deliberação do Conselho-Geral, por maioria de quatro quintos dos membros, em efectividade de funções que:
- a) Desrespeitem os Estatutos da AAUL;
 - b) Pratiquem actos gravemente lesivos para os interesses da AAUL.

Artigo 20º
(Renúncia da qualidade de Sócio Extraordinário)

Poderão renunciar à qualidade supra referida, todos os Associados Extraordinários, devendo, para tal, comunicar por escrito essa intenção, ao Presidente da Mesa do Conselho-Geral, bem como, incluir a acta de Reunião Geral de Alunos expressamente convocada para o efeito.

Artigo 21º
(Readmissão)

Poderá ser readmitido na qualidade de Sócio Extraordinário, aquele que:

- a) A instituição do Ensino Superior volte a pertencer à Universidade de Lisboa;
- b) Expressar, em documento escrito, junto do Presidente da Mesa do Conselho-Geral, o desejo de pertencer novamente à AAUL, devendo para o efeito, apresentar, igualmente, a acta da reunião Geral de Alunos, convocada para o efeito.
- c) Estando abrangido pelo número 2 do artigo 19º, seja ilibado da acusação, pelo Conselho-Geral, por dois terços dos seus membros, após este ter apreciado a revisão do processo, a requerimento da Reunião Geral de Alunos, **ou órgão estatutariamente equivalente**, da instituição interessada.

Artigo 22º (Direitos)

São direitos dos Associados Extraordinários:

- a) Assistir e participar nas Assembleias Magnas;
- b) Fazer-se representar no Conselho-Geral, através do Presidente da Direcção-Geral ou do seu substituto legal;
- c) Participar activamente nas actividades da AAUL;
- d) Receber da AAUL as verbas consignadas nos termos definidos pelo Conselho-Geral.

Artigo 23º (Deveres)

Os Associados Extraordinários têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar os Estatutos e demais normas deliberadas pela AAUL;
- b) Participar activamente nas actividades promovidas pela AAUL;
- c) Comparecer e participar nos trabalhos do Conselho-Geral;
- d) Comparticipar financeiramente com o disposto, anualmente, pelo Conselho-Geral;
- e) Informar todos os Membros do Conselho-Geral das convocatórias das reuniões do Conselho-Geral.

Secção II Dos Associados Ordinários

Artigo 24º (Noção)

São Associados Ordinários da AAUL, todos os estudantes da Universidade de Lisboa, que se inscrevam voluntariamente na AAUL.

Artigo 25º
(Extinção da qualidade de Sócio Ordinário)

1. Perde, automaticamente, a qualidade de sócio ordinário aquele que deixar de ser estudante da Universidade de Lisboa.
2. Perde, ainda, a qualidade de sócio ordinário, por maioria de três quartos dos associados presentes; em Assembleia Magna, convocada expressamente para o efeito, por proposta da Direcção-Geral, de 500 associados ordinários em pleno gozo dos seus direitos, ou ainda por proposta do Conselho-Geral; aquele que praticar acto gravemente lesivo dos interesses da AAUL.
3. A votação, para efeito do disposto no número anterior, será, obrigatoriamente, por sufrágio secreto.

Artigo 26º
(Readmissão)

Poderá ser readmitido como associado ordinário aquele que:

- a) Voltar a ser estudante da Universidade de Lisboa;
- b) Estando abrangido pelo número 2, do artigo 25º, seja ilibado da acusação, pela Assembleia Magna, por dois terços dos associados presentes, após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado.

Artigo 27º
(Direitos)

São direitos dos associados ordinários:

- a) Capacidade eleitoral activa e passiva para qualquer cargo nos órgãos sociais da AAUL;
- b) Gozar das regalias e benefícios que a AAUL lhes proporciona;
- c) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Magna, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
- d) Fazer propostas e sugestões à Direcção-Geral por documento escrito;
- e) Pedir a convocação da Assembleia Magna em reunião extraordinária nos termos destes estatutos;
- f) Consultar todos os documentos da AAUL;
- g) Apresentar propostas de alteração aos estatutos.

Artigo 28º
(Deveres)

São deveres dos associados ordinários:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e demais regulamentos, bem como as resoluções da Assembleia Magna e as deliberações da Direcção-Geral tomadas dentro das atribuições e competências da AAUL;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da AAUL;
- c) Aceitar os cargos para que foram eleitos e exercê-los gratuitamente;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Magna;
- e) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos sociais da AAUL.

Secção III Dos Associados Honorários

Artigo 29º (Noção)

São Associados Honorários da AAUL as pessoas singulares ou colectivas que pelos seus méritos e serviços prestados à Universidade de Lisboa e à AAUL, sejam como tal declarados em reunião da Assembleia Magna, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da Direcção-Geral ou de 500 associados ordinários, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º (Direitos)

Os associados honorários gozam dos direitos previstos nas alíneas b), d) e f) do artigo 27º e ainda o direito de assistir e participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Magna.

Artigo 31º (Deveres)

Os associados honorários têm os deveres previstos nas alíneas a) e b) do artigo 28º.

Título III Dos Órgãos

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 32º (Órgãos)

São órgãos da AAUL:

- a) Assembleia Magna;
- b) Conselho-Geral;
- c) Mesa da Assembleia Magna;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Direcção-Geral.

Artigo 33º (Regimentos e regulamentos internos)

A organização e o funcionamento dos órgãos da AAUL, serão objecto de regulamentação pelo respectivo órgão.

Artigo 34º (Mandato e titulares dos órgãos)

1. O mandato dos titulares de todos os órgãos é de um ano.
2. Uma mesma pessoa não pode, em simultâneo, ser titular de mais de um órgão.
3. O mandato dos membros por inerência caduca assim que cessem as funções que o originaram.
4. Os membros por inerência são substituídos, nos seus impedimentos, pelos substitutos legais nos órgãos a que pertençam, formulando o pedido por escrito ao Presidente do órgão **em que pretende ser substituído**;
5. Nas diversas eleições para órgãos colectivos devem ser eleitos suplentes, de forma a assegurar as substituições necessárias.

Artigo 35º (Sufrágio Secreto)

1. Todas as eleições e deliberações relativas a pessoas implicam sufrágio secreto.
2. Poderá ainda haver sufrágio secreto, se deliberado pelo respectivo órgão.

Artigo 36º (Renúncia de funções)

1. Cessa as suas funções como titular de qualquer órgão social da AAUL, aquele que renunciar ao mandato em carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Magna.
2. Em caso de renúncia de um titular de qualquer órgão social da AAUL, deverá, obrigatoriamente, o primeiro suplente tomar o lugar daquele, passando a membro efectivo.

Capítulo II

Da Assembleia Magna

Secção I

Organização e Funcionamento

Artigo 37º

(Definição e composição)

1. A Assembleia Magna é o órgão deliberativo máximo da AAUL, sendo composta por todos os estudantes da Universidade de Lisboa.
2. Os membros da Direcção-Geral, do Conselho-Geral e do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Assembleia Magna.
3. Podem ainda, assistir às reuniões, a título de observadores, representantes das associações de estudantes não associadas na AAUL, ou outras pessoas que a Assembleia Magna considere relevantes para a discussão, embora sem direito a intervenção e a voto.

Artigo 38º

(Reunião Ordinária)

1. A Assembleia Magna reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma até ao 30º dia posterior ao início do mandato da Direcção-Geral, e outra, até ao 30º dia anterior ao fim do mandato da Direcção-Geral.
2. Em primeira reunião ordinária, a Assembleia-Magna deverá discutir e votar o Plano de Actividades e o Orçamento da Direcção-Geral e apreciar o parecer do Conselho-Geral sobre o Plano de Actividades;
3. Em segunda reunião ordinária, a Assembleia Magna deverá:
 - a) Discutir e votar o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas da Direcção-Geral cessante e apreciar o parecer do Conselho-Geral sobre o Relatório de Actividades;
 - b) Apreciar os demais actos da Direcção-Geral;
 - c) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Marcar a data das eleições para os órgãos da AAUL;

Artigo 39º
(Reunião Extraordinária)

A Assembleia Magna reúne extraordinariamente, com uma ordem de trabalhos previamente fixada a requerimento:

- a) Da Direcção-Geral;
- b) Do Conselho-Geral;
- c) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
- d) De, pelo menos, quinhentos estudantes da Universidade de Lisboa, devendo, em primeira convocatória, estar presentes pelo menos cento e cinquenta dos subscritores, para que a Assembleia Magna se realize.

Artigo 40º
(Convocação)

1. A Assembleia Magna é convocada pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de oito dias.
2. Deverá constar da convocatória o dia, a hora, o local e a proposta da ordem de trabalhos, por meio de avisos colocados em locais de estilo em todas as Faculdades da Universidade de Lisboa.
3. No caso de se tratar de reunião extraordinária, a ordem de trabalhos não poderá ser alterada.
4. Se, no prazo de oito dias, o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Magna Extraordinária, nos termos previstos, ao grupo de quinhentos estudantes da Universidade de Lisboa, ou ao órgão que a requereu, é lícito efectuar a sua convocação.

Artigo 41º
(Processo de urgência)

Em caso de reconhecida urgência, o Presidente da Mesa convocará a Assembleia Magna com setenta duas horas de antecedência, sem prejuízo do disposto dos números 2 e 4 do artigo anterior.

Artigo 42º
(Quórum)

1. A Assembleia Magna poderá reunir e deliberar, em primeira convocatória, com a presença de um mínimo de quinhentos sócios ordinários.
2. Não estando assegurado o quórum referido no número anterior, a Assembleia Magna reunirá, com poderes deliberativos, trinta minutos depois, com os associados presentes, sem prejuízo do disposto da alínea d) do artigo 39º.

Secção II Competências

Artigo 43º (Competências)

São competências da Assembleia Magna:

- a) Discutir, votar e rever o Plano de Actividades e Orçamento da Direcção-Geral e dos organismos e secções autónomas da AAUL;
- b) Discutir e votar o Relatório de Actividades e Contas da Direcção-Geral e dos organismos e secções autónomas da AAUL;
- c) Apreciar os pareceres do Conselho-Geral sobre o Plano de Actividades e Relatório de Actividades da Direcção-Geral;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos relativos à actividade da AAUL e outros do interesse dos Associados;
- e) Aprovar os documentos, dentro do âmbito das atribuições da AAUL, pelos quais a Direcção-Geral orientará a representação dos interesses dos Associados;
- f) Criar secções autónomas;
- g) Eleger organismos autónomos;
- h) Aprovar o regulamento de quotas a pagar pelos Associados Ordinários;
- i) Deliberar a admissão e exclusão de Associados Ordinários;
- j) Aprovar alterações aos Estatutos da AAUL, em Assembleia Magna extraordinária, nos termos do número 1 do artigo 121º;
- k) Deliberar a dissolução dos órgãos sociais da AAUL, excepto o Conselho-Geral;
- l) Pugnar pelo cumprimento dos Estatutos da AAUL e apreciar os demais actos da Direcção-Geral;
- m) Votar moções de confiança e de censura à Direcção-Geral;
- n) Decidir os recursos sobre as deliberações da Comissão Eleitoral;
- o) Resolver conflitos de competências, positivas ou negativas, dos órgãos da AAUL;
- p) Integrar as omissões estatutárias, de acordo com a lei e os princípios gerais de Direito;
- q) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho-Geral;
- r) Em geral, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos outros órgãos;
- s) **Quaisquer outras constantes destes estatutos.**

Artigo 44º (Deliberações)

1. Cada associado ordinário tem direito a um voto, não sendo admitidos votos por procuração.

2. As deliberações da Assembleia Magna são tomadas por maioria simples dos votos expressos dos estudantes presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes Estatutos.

Capítulo III Do Conselho-Geral

Secção I Organização e Funcionamento

Artigo 45º (Definição)

O Conselho-Geral é o órgão de representação dos Associados Extraordinários e dos alunos das Faculdades da Universidade de Lisboa., incumbido de definir as linhas programáticas da actividade da AAUL, e de acompanhar e apreciar a sua execução.

Artigo 46º (Composição)

1. O Conselho-Geral é composto por membros inerentes e membros eleitos directamente.
2. São membros inerentes do Conselho-Geral, os Presidentes das Associações Académicas e de Estudantes, ou os seus representantes legais.
3. São membros directamente eleitos vinte e nove estudantes, conforme a percentagem de alunos que a sua instituição representa no universo da Universidade de Lisboa, sendo garantidos, pelo menos, dois por cada **instituição**.

Artigo 47º (Reunião Ordinária)

O Conselho-Geral reúne, ordinariamente, uma vez por mês.

Artigo 48º (Reunião Extraordinária)

1. O Conselho-Geral reúne extraordinariamente, com uma ordem de trabalhos previamente fixada, e não sujeita a alterações, a requerimento:

- a) De, pelo menos, sete Membros do Conselho-Geral;
- b) Da Direcção-Geral;
- c) Do Conselho Fiscal sobre matérias da sua competência.

Artigo 49º
(Convocação)

1. O Conselho-Geral é convocado pelo Presidente da Mesa, com antecedência mínima de oito dias.
2. A convocatória deverá se feita por carta ou, em alternativa, por telefax, enviada a cada Associado Extraordinário e, através destes, dirigida a cada Membro do Conselho-Geral, indicando obrigatoriamente dia, a hora, o local e a proposta da ordem de trabalhos.
3. No caso de se tratar de reunião extraordinária deverá a convocatória incluir a ordem de trabalhos, a qual não poderá ser alterada.
4. Se, no prazo de oito dias, o Presidente da Mesa não convocar o Conselho-Geral, nos termos previstos, aos Membros do Conselho-Geral ou ao órgão que a requereu, é lícito efectuar a sua convocação.

Artigo 50º
(Processo de urgência)

Em caso de reconhecida urgência, o Presidente da Mesa convocará o Conselho-Geral com quarenta e oito horas de antecedência, sem prejuízo do disposto dos números 2 e 4 do artigo anterior.

Artigo 51º
(Quórum)

1. O Conselho-Geral poderá reunir e deliberar, em primeira convocatória, com a presença de um mínimo de metade dos Membros do Conselho-Geral
2. Não estando assegurado o quórum referido no número anterior, o Conselho-Geral reunirá, com poder deliberativo, trinta minutos depois, com o mínimo de um terço dos Membros do Conselho-Geral.

Secção II
Competências

Artigo 52º
(Competências)

São competências do Conselho-Geral:

- a) Aprovar as linhas gerais de orientação da Direcção-Geral da AAUL;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e plano de actividades da Direcção-Geral;
- c) Deliberar sobre a readmissão dos associados extraordinários, nos termos do artigo 21º;
- d) Deliberar sobre a extinção da qualidade de associados extraordinários, nos termos do número 2 do artigo 19º;
- e) Deliberar sobre a constituição ou a participação da AAUL em outras pessoas colectivas de direito publico ou privado, com ou sem carácter lucrativo;
- f) Definir a articulação da AAUL com outras instituições representativas do movimento associativo;
- g) Coordenar a articulação da AAUL com as Associações Académicas ou de Estudantes inseridas na Universidade de Lisboa;
- h) Emitir parecer sobre a criação de organismos e de secções autónomas;
- i) Apresentar e/ou emitir parecer sobre matéria constante das alterações de estatutos;
- j) Dar início ao processo de destituição da Direcção-Geral da AAUL, por maioria de quatro quintos dos Membros do Conselho-Geral em efectividade de funções;
- k) Criar e eleger comissões especializadas, quando tal se justifique, para agilizar os trabalhos deste órgão;
- l) Aprovar as actas das reuniões anteriores do Conselho-Geral;
- m) Pronunciar se sobre outras questões que lhe sejam colocadas pelos restantes órgãos sociais da AAUL;
- n) Emitir parecer vinculativo sobre o disposto nas alíneas l) e n) do artigo 74º;
- o) Emitir parecer vinculativo sobre o disposto na alínea e) do artigo 74º quando os montantes transaccionados excedam o valor a determinar pelo Conselho-Geral, na primeira reunião do seu mandato;
- p) Decidir o número de membros directamente eleitos para o Conselho-Geral, por cada instituição da Universidade de Lisboa, nos termos do artigo 46º;
- q) **Quaisquer outras constantes destes estatutos.**

Artigo 53º (Deliberações)

As deliberações do Conselho-Geral são tomadas por maioria relativa dos votos expressos dos membros presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes Estatutos.

Capítulo IV

Da Mesa da Assembleia Magna

Artigo 54º **(Definição e Composição)**

1. A Mesa da Assembleia Magna é responsável por presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Assembleia Magna e do Conselho-Geral da AAUL.
2. A Mesa da Assembleia Magna é composta por um Presidente; 1º Vice-presidente; 2º Vice-presidente; 1º Secretário; 2º Secretário, tendo os seus membros obrigatoriamente de pertencer a diferentes instituições da Universidade de Lisboa
3. A Mesa do Conselho-Geral é composta pelo Presidente e pelos dois Vice-presidentes, passando o 2º Vice-presidente à qualidade de Secretário, nesta formação.

Artigo 55º **(Competências)**

São competências da Mesa da Assembleia Magna:

- a) Dirigir os trabalhos da Assembleia Magna e do Conselho-Geral da AAUL;
- b) Verificar a existência de quórum;
- c) Redigir as actas das reuniões da Assembleia Magna e do Conselho-Geral e submete-las à aprovação na reunião seguinte
- d) Divulgar as deliberações tomadas nas reuniões da Assembleia Magna e do Conselho-Geral;
- e) Assumir as funções de comissão directiva interina, em caso de demissão da Direcção-Geral da AAUL em que esta se recuse ou se torne impossível assegurar o funcionamento da mesma, até novas eleições;
- f) Apresentar propostas de alteração dos estatutos.

Artigo 56º **(Competências do Presidente da Mesa)**

1. São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Magna:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Magna e do Conselho-Geral, como a sua respectiva ordem de trabalhos, de harmonia com o disposto nestes estatutos;
 - b) Declarar a reunião aberta, dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalho e as disposições regimentais e declarar o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;

- c) Determinar a leitura, por um dos secretários da Mesa, a acta da reunião anterior, que posteriormente submeterá à discussão e votação;
 - d) Dar conhecimento à Assembleia Magna e ao Conselho-Geral de todos os documentos não reservados que lhe forem dirigidos;
 - e) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Magna e do Conselho-Geral, bem como as actas das reuniões;
 - f) Presidir à Comissão Eleitoral;
 - g) Dar posse aos órgãos sociais da AAUL;
 - h) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este tiver em contravenção com as disposições estatutárias ou regimentais e convidá-lo a abandonar a sala, quando o excesso justificar tal procedimento;
 - i) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
 - j) Declarar a reunião encerrada;
2. De todas as decisões do Presidente de Mesa, ou do seu substituto legal, cabe recurso para a Assembleia Magna ou para o Conselho-Geral, consoante a reunião em causa.

Artigo 57º
(Competências dos Vice- Presidentes da Mesa)

Compete aos Vice-presidentes da Mesa da Assembleia Magna:

- a) Coadjuvar o Presidente de Mesa no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou ainda quando este se encontrar demissionário;
- c) Assinar as actas das reuniões;

Artigo 58º
(Competências dos secretários da mesa)

Compete aos secretários da mesa da Assembleia Magna:

- a) Assegurar o expediente da Mesa;
- b) Lavrar e assinar as actas;
- c) Guardar os livros de actas das Assembleias Magnas e do Conselho-Geral, correspondência e demais documentos que digam respeito à mesa da Assembleia Magna, entregando para arquivo toda a documentação, findo o seu mandato;

Artigo 59º
(Falta de membros da Mesa)

1. Na falta simultânea de três ou mais membros da Mesa, no caso de se tratar de Assembleia Magna ou de dois no caso de se tratar do Conselho-Geral, será eleita nova Mesa que funcionará enquanto durar essa reunião;

2. Presidirá a esse acto o Presidente da Direcção-Geral, ou na falta deste, o mais antigo estudante da Universidade de Lisboa presente;

Capitulo V

Do Conselho Fiscal

Artigo 60º **(Definição e composição)**

1. O Conselho Fiscal da AAUL é o órgão fiscalizador da AAUL, em matéria financeira.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente; 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidentes; 1º Relator; 2º Relator.

Artigo 61º **(Competências)**

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Informar a mesa da Assembleia Magna sobre as matérias, da sua competência, que julgar convenientes;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, advertindo a Direcção-Geral de qualquer irregularidade que detectar;
- c) Examinar mensalmente as contas da Direcção-Geral e verificar se estão exactas, como das secções autónomas da AAUL, que se relacionem com as suas competências, apondo o seu visto no balancete;
- d) Apreciar o relatório de contas da Direcção-Geral, dar sobre ele o seu parecer fundamentado e apresenta-lo na reunião ordinária da Assembleia Magna, disponibilizando-o quarenta e oito horas antes da realização da Assembleia Magna ordinária;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Magna sobre matérias da sua competência;
- f) Assistir as reuniões de Direcção-Geral e do Conselho-Geral, sem direito de voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário;
- g) Apresentar em Assembleia Magna, expressamente convocada para o efeito, alterações aos estatutos;
- h) Instaurar inquéritos à actuação financeira da Direcção-Geral e dos organismos e secções autónomas da AAUL, sempre que a Assembleia Magna ou a Direcção-Geral assim o entenderem;
- i) Emitir parecer sobre projectos de novos regulamentos ou propostas de alteração dos regulamentos e estatutos em vigor, na parte respeitante à actividade financeira da AAUL, bem como sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos restantes órgãos sociais da AAUL;

- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelos estatutos e regulamentos;
- k) Requerer a convocatória de Assembleia Magna, do Conselho-Geral e da Direcção-Geral **por motivos relacionados com as suas competências;**
- l) **Quaisquer outras constantes destes estatutos.**

Artigo 62º
(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir as reuniões e assinar as respectivas actas.

Artigo 63º
(Competências dos Vice-Presidentes)

Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente do Conselho Fiscal no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, por sua delegação, ou ainda quando este se encontrar demissionário.

Artigo 64º
(Competências dos Relatores)

Compete aos Relatores do Conselho Fiscal lavrar e fazer as actas das reuniões e assegurar o expediente do Conselho Fiscal.

Artigo 65º
(Deveres)

1. O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pelos órãos sociais da AAUL no prazo de oito dias, devendo igualmente responder a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das Assembleias Magnas, no âmbito das suas competências.
2. O Conselho Fiscal deve comparecer a todas as reuniões da Assembleia Magna sobre matérias da sua competência.
3. Das reuniões do Conselho Fiscal será lavrada acta.

Artigo 66º
(Quórum)

1. O Conselho Fiscal só pode funcionar com pelo menos três dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

3. O Conselho Fiscal poderá convidar qualquer pessoa a tomar parte dos trabalhos, sem direito de voto.

Artigo 67º
(Responsabilidade)

1. Cada membro do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os outros membros pelas medidas tomadas por este órgão, salvo a sua expressa discordância, exarada na acta da respectiva reunião;
2. No caso de o discordante ter estado ausente deverá exarar os motivos da sua discordância na acta da primeira reunião posterior a que esteja presente.
3. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com os órgãos sociais da AAUL em relação às matérias a que tenha concedido parecer favorável.

Capítulo VI
Da Direcção-Geral

Secção I
Organização e Funcionamento

Artigo 68º
(Definição e composição)

1. A Direcção-Geral é o órgão executivo da AAUL, que define e coordena as actividades da AAUL, de forma a cumprir as atribuições estatutariamente previstas, bem como as deliberações da Assembleia Magna e do Conselho-Geral;
2. A Direcção-Geral é composta por um mínimo de nove pessoas e um máximo de quinze, havendo um Presidente; um ou mais Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e vogais.
3. Haverá imperativamente estudantes de, pelo menos cinco unidades orgânicas da Universidade de Lisboa diferentes na Direcção-Geral da AAUL.

Artigo 69º
(Reunião Ordinária)

A Direcção-Geral reúne ordinariamente quinzenalmente.

Artigo 70º
(Reunião Extraordinária)

A Direcção-Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente;
- b) A requerimento da maioria dos seus membros;
- c) A pedido do Conselho Fiscal sobre matérias da sua competência;

Artigo 71º (Quórum)

1. A Direcção-Geral só pode reunir com mais de metade do número dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.
2. O Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate.
3. De cada reunião será lavrada a respectiva acta que será assinada por todos os presentes na reunião.

Artigo 72º (Responsabilidade)

1. Cada membro da Direcção-Geral é responsável pessoal e solidariamente com os restantes membros pelas medidas tomadas e actos praticados pela Direcção-Geral, salvo a sua expressa discordância, exarada na acta da respectiva reunião.
2. No caso de o discordante ter estado ausente deverá exarar os motivos da sua discordância na acta da primeira reunião posterior a que esteja presente.

Artigo 73º (Participação nas Reuniões)

A Direcção-Geral poderá autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões, se se mostrar a relevante a sua presença, sem direito de voto.

Secção II Competências

Artigo 74º (Competências)

São competências da Direcção-Geral:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos da AAUL;
- b) Prosseguir as atribuições da AAUL, previstas no artigo 14º;

- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da AAUL, tomadas dentro do objecto e atribuições desta;
- d) Planear, dirigir e coordenar as actividades da AAUL;
- e) Preservar, adquirir e administrar o património da AAUL, e gerir o seu espaço próprio;
- f) Elaborar e submeter a discussão e aprovação, da Assembleia Magna, o Plano de Actividades e Orçamento da AAUL;
- g) Elaborar e submeter a discussão e aprovação, da Assembleia Magna, o Relatório de Actividades e de Contas da AAUL;
- h) Considerar as sugestões feitas por qualquer associado, bem como tentar resolver os seus problemas ou dirigi-los para as entidades competentes;
- i) Disponibilizar o Relatório de Actividades e de Contas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, quarenta e oito horas antes da realização da Assembleia Magna ordinária;
- j) Disponibilizar ao Conselho Fiscal, os livros de contabilidade e demais documentos necessários à sua actividade, na primeira semana de cada mês e por ocasião da elaboração do parecer sobre o Relatório de Contas;
- k) Apresentar em Assembleia Magna, expressamente convocada para o efeito, propostas de alteração aos estatutos;
- l) Contratar funcionários, fixar as condições da sua prestação de trabalho, cessar os respectivos contratos e, relativamente a estes, exercer todos os poderes patronais, necessários à gestão da AAUL;
- m) Escolher os seus colaboradores;
- n) Aprovar a celebração de contratos, nomeadamente de natureza comercial, negociando as respectivas condições;
- o) Cobrar as quotas aos associados, nos termos de regulamento aprovado em Assembleia Magna;
- p) Propor a sanção, prevista no artigo 25º, daquele que praticar acto gravemente lesivo dos interesses da AAUL ou dos seus associados;
- q) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Magna e do Conselho-Geral;
- r) Entregar à Direcção-Geral que lhe suceder todos os documentos e haveres da AAUL, bem como, o respectivo inventário, no acto da tomada de posse;
- s) Requerer convocatória de Assembleia Magna e do Conselho-Geral;
- t) **Quaisquer outras constantes destes estatutos.**

Artigo 75º
(Competência do Presidente)

1. São competências do Presidente da Direcção-Geral:

- a) Representar a AAUL, nomeadamente em juízo;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da Direcção-Geral;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção-Geral;
- d) Assinar os documentos que responsabilizem a AAUL, ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;
- e) Corrdenar, a elaboração do Relatório de Actividades e Contas da sua gerência;

- f) Apresentar em Assembleia Magna ordinária e em reunião ordinária do Conselho-Geral, o Relatório de Actividades e Contas;
 - g) Dirimir os conflitos de competência, positivos ou negativos, entre os Vice-presidentes.
2. O Presidente da Direcção-Geral poderá delegar os poderes elencados no número anterior, em qualquer membro da Direcção-Geral.

Artigo 76º
(Competência dos Vice-presidentes)

São da competência dos Vice-presidentes:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coordenar a actividade dos Departamentos ou Secções sob a sua responsabilidade;
- c) Dirimir os conflitos de competência, positivos ou negativos, entre os Vogais dos departamentos ou secções sob a sua responsabilidade.

Artigo 77º
(Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Escriturar os livros de contabilidade;
- b) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção-Geral;
- c) Dar conta aos restantes membros da Direcção-Geral da situação económico-financeira da AAUL, sempre que tal lhe seja solicitado;
- d) Organizar o Orçamento anual, os balancetes mensais e as contas da gerência em colaboração com os restantes membros da Direcção-Geral;
- e) Colaborar com o Secretário da Direcção-Geral no inventário dos haveres da AAUL.

Artigo 78º
(Competência do Secretário)

É da competência do Secretário:

- a) Lavrar, guardar e fazer assinar as actas das reuniões da Direcção-Geral pelos seus membros;
- b) Guardar os arquivos e correspondência bem como assegurar o expediente da Direcção-Geral;
- c) Proceder ao inventário dos haveres da AAUL, mantendo-o actualizado.

Artigo 79º
(Competências dos Vogais)

É da competência dos Vogais:

- a) Propor o Plano de Actividades do seu Departamento ou secção e apresentar o respectivo orçamento;
- b) Colaborar com os restantes membros da Direcção-Geral nas actividades da AAUL;
- c) Informar a Direcção-Geral sempre que por este lhe seja solicitado, acerca das actividades desenvolvidas, e respectivas receitas e despesas;
- d) Coordenar os colaboradores do departamento ou secção sob a sua alçada.

Artigo 80º
(Pedido de exoneração)

1. O pedido de exoneração de qualquer membro da Direcção-Geral é dirigido ao Presidente que o submeterá à apreciação da Direcção-Geral, sendo dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Magna.

Artigo 81º
(Perda de mandato)

1. A exoneração da maioria dos membros da Direcção-Geral, impossibilita o funcionamento da mesma e obriga à eleição intercalar de nova Direcção-Geral, que completará o mandato anterior;
2. Para efeitos do número anterior é aplicável a alínea e) do artigo 55º.

Artigo 82º
(Perda de mandato do Presidente)

1. Em caso de perda de mandato do Presidente, deverá a Direcção-Geral assegurar o exercício das suas funções até à tomada de posse da nova Direcção-Geral.
2. A perda de mandato do Presidente da Direcção-Geral deverá ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Magna, pelo próprio ou pela Direcção-Geral.

Título IV
Organismos e Secções Autónomas

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 83º (Secções Autónomas)

1. Por deliberação da Assembleia Magna, após parecer do Conselho-Geral, podem ser criadas secções autónomas.
2. As secções autónomas dispõem de autonomia administrativa e financeira, podendo ser-lhes afectadas dotações orçamentais para a melhoria das suas condições de funcionamento e para a realização das suas actividades específicas.
3. A deliberação constitutiva deve conter os Estatutos da secção autónoma, não podendo em caso algum violar os princípios e objectivos fundadores da AAUL, nomeadamente a sua responsabilização e legitimação pelo voto de cada associado.
4. Cabe às Secções Autónomas propor à Assembleia Magna a orgânica que melhor garanta o seu funcionamento, nomeadamente as competências dos seus órgãos directivos.
5. Todos os titulares dos órgãos previstos nos regulamentos próprios de cada Secção Autónoma, são eleitos pela Assembleia Magna em processo e procedimento idêntico ao dos órgãos sociais da AAUL.
6. Os órgãos Directivos das Secções Autónomas devem apresentar e submeter a aprovação em Assembleia Magna, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, até trinta dias após a sua tomada de posse.
7. No final do seu mandato, os órgãos directivos das Secções Autónomas têm de apresentar e submeter a aprovação em Assembleia Magna, o Relatório de Actividades e Contas relativos ao seu exercício anual.

Artigo 84º (Comissões e Organismos Autónomos)

1. Por deliberação da Assembleia Magna podem ser criadas, nomeadas ou eleitas comissões e organismos autónomos, de natureza consultiva, executiva ou fiscalizadora, conforme aquilo que for definido pela deliberação constitutiva.
2. O objecto, composição, funcionamento e duração das comissões serão definidos pela deliberação constitutiva.

Título V

Do Processo e Procedimento Eleitoral

Capítulo I Princípios Gerais

Artigo 85º (Princípio da Igualdade de oportunidade de candidaturas)

As listas concorrentes aos órgãos da AAUL e os respectivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

Artigo 86º (Princípio da neutralidade e imparcialidade)

Todos os órgãos, organismos e secções autónomas da AAUL, quando actuem no âmbito dos presentes Estatutos, não podem intervir directa ou indirectamente em campanha eleitoral nem praticar quaisquer actos que favoreçam ou prejudiquem uma lista em detrimento ou vantagem de outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.

Artigo 87º (Liberdade de expressão e informação)

No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas de qualquer lista.

Capítulo II Do Recenseamento Eleitoral

Secção I Disposições Gerais

Artigo 88º (Organização)

O recenseamento eleitoral é organizado pela Mesa da Assembleia Magna em cadernos dos quais constarão os nomes de todos os estudantes da Universidade de Lisboa.

Artigo 89º
(Publicidade)

Os cadernos de recenseamento deverão estar afixados em lugar patente durante os sete dias que precedem o acto eleitoral, para exame dos interessados.

Artigo 90º
(Reclamação)

Poderá qualquer associado reclamar, fundamentadamente, junto da Mesa da Assembleia Magna, até três dias antes do acto eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

Secção II
Da Capacidade Eleitoral

Artigo 91º
(Capacidade eleitoral activa)

1. Gozam de capacidade eleitoral activa todos os alunos inscritos na Universidade de Lisboa.
2. Gozam ainda de capacidade eleitoral activa os alunos externos da Universidade de Lisboa, provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, que estejam ao abrigo de programas de cooperação.
3. O exercício do direito de sufrágio é intransmissível, não sendo admitidos, em caso algum, votos por procuração.

Artigo 92º
(Capacidade eleitoral passiva)

1. Gozam de capacidade eleitoral passiva os associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos, excepto os alunos provenientes de instituições de ensino superior estrangeiras, que estejam ao abrigo de programas de cooperação.
2. As causas de inelegibilidade são previstas nestes Estatutos e nas restantes restrições legais aplicadas.

Artigo 93º
(Incompatibilidades)

1. É incompatível o desempenho de funções na Direcção-Geral da AAUL, com o desempenho de funções na Direcção-Geral de qualquer dos Fundadores e Associados Extraordinários.
2. Nenhum associado ordinário poderá figurar como candidato ou proponente em mais de uma lista.
3. Nenhum candidato poderá acumular cargos em diferentes órgãos da AAUL.

Artigo 94º
(Recurso de decisão de inelegibilidade)

1. Da deliberação da Comissão Eleitoral que considere inelegível qualquer candidato, cabe recurso para a Assembleia Magna, que será convocada de urgência.
2. O prazo para recorrer é de vinte e quatro horas.
3. O recurso tem efeitos suspensivos.

Capítulo III
Das Candidaturas

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 95º
(Regra Geral)

As candidaturas para os órgãos da AAUL são apresentadas à Mesa da Assembleia Magna pelos próprios candidatos organizados em listas até oito dias consecutivos antes do acto eleitoral, devendo cada lista conter os elencos de candidatos correspondentes aos órgãos da AAUL.

Artigo 96º
(Requisitos das listas candidatas)

Podem apresentar-se às eleições as listas de candidatos que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Devem ser propostas por um número mínimo de duzentos associados ordinários, devidamente identificados com o seu nome, estabelecimento de ensino e número de aluno;
- b) Ser acompanhadas de declaração individual de aceitação de candidatura de cada um dos candidatos, onde conste nome, estabelecimento de ensino e número de aluno;

- c) As declarações de aceitação de candidatura são acompanhadas por cópia do Bilhete de Identidade ou Passaporte, podendo a Comissão eleitoral aceitar outro documento de identificação idóneo na falta daqueles;
- d) Serem identificadas por uma letra ou expressão;
- e) Em caso de escolha simultânea da mesma identificação para a lista, a sua atribuição é determinada por sorteio, realizado em reunião da Comissão Eleitoral, salvo utilização daquela identificação por uma das candidaturas em anterior eleição para os órgãos da AAUL, em cujo caso a identificação cabe a essa lista;
- f) Entregarem as candidaturas ao Presidente da Mesa da Assembleia Magna até ao oitavo dia anterior à eleição;
- g) Caso se verifiquem irregularidades nas candidaturas propostas, poderão as mesmas ser regularizadas até quarenta e oito horas depois, após o que serão verificadas novamente pela Comissão Eleitoral;
- h) Apresentarem as candidaturas em listas plurinominais, contendo, por ordem hierárquica, o nome, curso, estabelecimento de ensino superior de cada candidato;
- i) Apresentarem as candidaturas para os órgãos sociais da AAUL em carta fechada;
- j) Indicarem candidatos aos órgãos sociais a que se pretendem candidatar (Mesa da Assembleia Magna, Conselho-Geral, Direcção-Geral ou Conselho Fiscal), conforme a composição para eles previstas nos presentes Estatutos.
- k) Respeitarem o número de membros directamente eleitos para o Conselho-Geral por cada instituição da Universidade de Lisboa, conforme decidido pelo Conselho-Geral cessante.

Secção II Da Campanha

Artigo 97º (Pré-Campanha)

O apelo ao voto só é possível durante o período de campanha eleitoral.

Artigo 98º (Período de Campanha Eleitoral)

A campanha eleitoral decorrerá na semana imediatamente anterior à data da realização do acto eleitoral.

Artigo 99º (Espaços de Campanha)

A campanha eleitoral decorre somente no espaço da Universidade de Lisboa.

Capítulo IV

Da Comissão Eleitoral

Artigo 100º **(Definição)**

A Comissão Eleitoral é o órgão da AAUL responsável pela organização dos actos eleitorais.

Artigo 101º **(Composição)**

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Magna, que preside, e por um elemento de cada lista concorrente, por cada órgão a que se candidata.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Magna é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo 1º Vice-Presidente, e este pelo 2º Vice-Presidente.
3. Cada lista pode indicar um membro efectivo e um membro suplente.
4. Os representantes das listas concorrentes são indicados no momento da apresentação da lista respectiva, funcionando a Comissão Eleitoral com os membros expressamente indicados por cada lista.
5. As listas que não hajam procedido à nomeação do seu representante podem fazê-lo a qualquer momento, sem prejuízo das deliberações já tomadas pela Comissão Eleitoral,
6. A alteração da indicação dos representantes das listas na Comissão Eleitoral apenas é permitida com o consentimento expresso da Comissão Eleitoral.

Artigo 102º **(Competência)**

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Julgar da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
- b) Verificar da legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os estatutos;
- c) Verificar a utilização dos espaços utilizados pelas listas candidatas para a campanha eleitoral;
- d) Credenciar os membros das mesas de voto após indicação pelas listas concorrentes;
- e) Homologar o modelo do boletim de voto;
- f) Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral;

- g) Receber as listas candidatas, conforme o calendário eleitoral aprovado em Assembleia Magna, e respeitando os prazos definidos nestes Estatutos;
- h) Verificar a regularidade as candidaturas apresentadas, no máximo quarenta e oito horas depois;
- i) Resolver dúvidas ou omissões eventualmente decorrentes das disposições dos presentes Estatutos;
- j) Marcar a segunda volta das eleições, caso necessário;
- k) Apreciar e deliberar sobre eventuais protestos e reclamações;
- l) Proclamar vencedora a lista candidata que ganhar as eleições;
- m) Decidir sobre todas as questões relacionadas com as eleições.

Artigo 103º (Reuniões)

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu presidente, mediante edital afixado nos locais de estilo da Universidade de Lisboa com 24 horas de antecedência, onde constem dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
2. Em casos de manifesta emergência, pode a Comissão Eleitoral reunir com a dispensa das formalidades do número anterior, desde que todos os seus membros estejam presentes e aceitem a realização da reunião.
3. A Comissão eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros.

Artigo 104º (Deliberações)

A Comissão Eleitoral delibera com o voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade em caso de empate.

Capítulo V Do Processo Eleitoral

Artigo 105º (Duração)

1. O acto eleitoral tem lugar durante dois dias consecutivos, das nove hora à vinte e duas horas.
2. Na noite entre os dois dias de votação a Comissão Eleitoral deve depositar as urnas de voto seladas na esquadra da PSP ou GNR, a decidir por maioria.
3. A Comissão Eleitoral, deliberando por unanimidade, pode optar pela escolha de outro lugar seguro.

Artigo 106º
(Eleição para a Mesa da Assembleia Magna e para a Direcção-Geral)

1. A eleição da Mesa da Assembleia Magna e da Direcção-Geral é feita por sufrágio directo, secreto e universal.
2. Para os órgãos previstos no número anterior é considerada eleita, à primeira volta, a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.
3. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.
4. É considerada eleita à segunda volta a lista que obtiver a maioria simples dos votos.
5. Caso concorram apenas duas listas a cada órgão, é considerada eleita à primeira volta a que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.

Artigo 107º
(Eleição para o Conselho-Geral)

A eleição do Conselho-Geral é feita por sufrágio directo, secreto e universal, sendo os seus cargos distribuídos através do método de Hondt.

Artigo 108º
(Eleição para o Conselho Fiscal)

A eleição do Conselho Fiscal é feita por sufrágio directo, secreto e universal, sendo os seus cargos, como no disposto do número 2 do artigo 60º, distribuídos através do método de Hondt.

Artigo 109º
(Secção de voto)

1. Haverá uma Secção de Voto por cada instituição da Universidade de Lisboa
2. Cada eleitor exercerá o seu direito de voto na Secção de Voto instalada na sua instituição.
3. Por cada Secção de Voto haverá pelo menos uma Mesa de Voto.

Artigo 110º
(Mesas de Voto)

1. A mesa de voto será composta por um representante de cada lista concorrente e por um representante da Mesa da Assembleia Magna em funções, nomeado pelo Presidente da Mesa, de entre os alunos da Universidade de Lisboa que não sejam candidatos a órgãos da AAUL.
2. A mesa de voto funcionará obrigatoriamente durante o período eleitoral.

3. As funções da mesa de voto são:
 - a) Verificar e validar a identidade e legitimidade dos eleitores;
 - b) Dar baixa dos eleitores no caderno eleitoral;
 - c) Proceder à entrega do boletim de voto;
 - d) Introduzir o boletim de voto na urna.
4. Os elementos da mesa de voto não podem aconselhar o voto nem prejudicar o carácter secreto da votação.

Artigo 111º (Cadernos eleitorais)

Os cadernos eleitorais são fornecidos pelos serviços competentes da Universidade de Lisboa.

Os eleitores que não constem dos cadernos não poderão exercer o seu direito de voto, sem prejuízo do disposto no artigo 90º.

Artigo 112º (Boletins de Voto)

A Comissão Eleitoral promove a concepção e impressão dos boletins de voto conforme os seguintes requisitos:

- Os boletins são impressos pela AAUL;
- Cada boletim contém a indicação de cada uma das listas concorrentes, seguida de um espaço destinado ao voto;
- Os boletins são impressos em papel da mesma qualidade;
- A cor do boletim variam conforme o órgão a que se refere;
- A ordem pela qual as listas candidatas constam do boletim de voto é sorteada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 113º (Votação)

1. A identificação do eleitor é feita através de um cartão de identificação com fotografia.
2. O boletim de voto é entregue ao eleitor pelo secretário da mesa de voto.
3. O voto é secreto.
4. O boletim de voto é dobrado em quatro e entregue ao Presidente da mesa de voto, que mandará dar descarga do nome nos cadernos eleitorais e introduzirá o boletim na urna.
5. São considerados nulos os votos que contenham qualquer anotação manuscrita ou riscos que não sejam expressão do voto.

Artigo 114º (Apuramento de resultados)

1. Logo que a votação tenha terminado, o representante da Mesa da Assembleia Magna em cada Mesa de Voto procede, publicamente, à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de descargas dos cadernos eleitorais.
2. Não coincidindo o número de votos colocados nas urnas com o número de votos descarregados, considerar-se-á válido o primeiro.
3. Apurados os resultados, o Presidente da Mesa da Assembleia Magna em cada Mesa de Voto comunica-os imediatamente, por escrito, ao presidente da Comissão Eleitoral que proclama vencedoras as listas mais votadas, assina a Acta da Assembleia de apuramento final e promove o anúncio dos mesmos mediante a afixação nos locais de estilo em todas as Faculdades da Universidade de Lisboa, no prazo de dois dias.

Artigo 115°
(Segunda volta)

1. A campanha eleitoral para a segunda volta iniciar-se-á quarenta e oito horas após o primeiro acto eleitoral e terminará vinte e quatro horas antes do dia marcado para a realização do segundo acto eleitoral.
2. O segundo acto eleitoral decorrerá durante o período indicado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 116°
(Acta do processo eleitoral)

1. De todo o processo eleitoral, a Comissão eleitoral lavrará a respectiva acta de que constarão obrigatória e discriminadamente os seguintes elementos:
 - a) Registo de todos os associados ordinários votantes;
 - b) Para cada órgão social da AAUL, número de votos expressos obtidos por cada lista concorrente e número de votos nulos e brancos;
 - c) Enumeração completa dos candidatos das listas vencedoras.
2. A acta será assinada pelos elementos da Comissão Eleitoral.

Artigo 117°
(Recurso)

1. Pode qualquer lista candidata interpor recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado por escrito à Comissão Eleitoral, até três dias após a fixação dos resultados.
2. A Comissão eleitoral julgando procedente tal reclamação, convoca uma Assembleia Magna destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação, por escrito e nos três dias seguintes ao fim do prazo referido no número anterior.

Artigo 118°
(Tomada de posse)

1. A posse dos titulares dos órgãos sociais da AAUL, com excepção do Conselho-Geral, é dada pelo Presidente da Assembleia Magna em funções, em sessão pública, no prazo máximo de dez dias após as eleições.
2. A tomada de posse dos Membros do Conselho-Geral da AAUL será na primeira reunião ordinária do Conselho-Geral.

Título VI

Disposições Finais e Transitórias

Capítulo I

Do Património

Artigo 119º

(Património)

Constitui património da AAUL o conjunto de bens e direitos que estejam afectos à realização dos seus objectivos estatutários, nomeadamente:

- a) Dinheiro em caixa ou fundos depositados em qualquer estabelecimento bancário à ordem da AAUL;
- b) Imobilizado, equipamento e bens existentes nas instalações da AAUL;

Artigo 120º

(Receitas)

Constituem receitas da AAUL:

- a) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenha a fruição, nomeadamente os juros dos valores depositados;
- b) As quotizações pagas pelos associados, nos termos definidos no regulamento de quotas;
- c) As receitas derivadas da prestação de serviços e da realização de actividades no âmbito dos objectivos estatutários da AAUL;
- d) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados atribuídos por entidades públicas ou privadas;
- e) O produto da venda de quaisquer bens;

- f) As rendas emergentes da concessão de serviços e actividades;
- g) Os saldos das contas de anos anteriores.

Artigo 121º
(Plano de Actividades e Orçamento)

1. A Direcção-Geral deve apresentar e submeter a aprovação em Assembleia Magna o Plano de Actividades e Orçamento, conforme o disposto na alínea f) do artigo 74º, até ao 30º dia posterior ao início do mandato da Direcção-Geral, no que respeita os números 1 e 2 do artigo 38º.
2. O Plano de Actividades e Orçamento, ainda que em execução pode ser revisto por deliberação da Assembleia Magna, sob proposta da Direcção-Geral, segundo a alínea a) do artigo 43º.

Artigo 122º
(Relatório de Actividades e Contas)

1. A Direcção-Geral deve apresentar e submeter a aprovação em Assembleia Magna o Relatório de Actividades e Contas, conforme o disposto na alínea g) do artigo 74º, até ao 30º dia anterior ao final do seu mandato.
2. No Relatório de Actividades deverá constar uma apreciação genérica e um resumo de todas as actividades desenvolvidas pela Direcção-Geral de forma a dar cumprimento às atribuições estatutárias da AAUL.
3. Do Relatório de Contas deverá constar uma apreciação genérica da actividade financeira da AAUL, bem como quadros pormenorizados das movimentações contabilísticas, balanço e balancete do exercício, inventário do património e quadro explicativo das dívidas e situações passivas da AAUL.
4. A não apresentação ou rejeição do relatório de Actividades e Contas impede a recandidatura dos membros da Direcção-Geral cessante a um novo mandato.

Capítulo II
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 123º
(Alterações estatutárias)

1. A alteração dos estatutos exige o voto favorável de dois terços dos associados ordinários presentes em reunião da Assembleia Magna, expressamente convocada para esse fim, contando com a presença de, pelo menos, duzentos estudantes da Universidade de Lisboa.
2. As propostas de alteração dos Estatutos deverão ser apresentadas por qualquer dos órgãos sociais da AAUL, ou por duzentos associados ordinários.

3. O procedimento de alteração estatutária deverá passar sempre por:
 - a) Aprovação na generalidade e na especialidade em Assembleia Magna;
 - b) Apresentação do parecer obrigatório, mas não vinculativo, do Conselho-Geral em Assembleia Magna, conforme o disposto da alínea j) do artigo 52º;
 - c) Votação final global em Assembleia Magna, segundo o nº 1 deste artigo.

Artigo 124º
(Dissolução da AAUL e destino dos bens)

1. A dissolução da AAUL requer o voto favorável de quatro quintos dos associados ordinários presentes, em reunião da Assembleia Magna expressamente convocada para esse fim, contando com a presença de, pelo menos, quinhentos estudantes.
2. Na reunião da Assembleia Magna em que for deliberada a dissolução da AAUL, serão nomeados os liquidatários e organizado o procedimento de liquidação a seguir.
3. Compete à Assembleia Magna deliberar sobre o destino a dar aos bens da AAUL em caso de dissolução.

Artigo 125º
(Interpretação e integração de lacunas)

1. Os casos omissos devem ser interpretados de acordo com o Código civil e os princípios gerais do Direito português.
2. As omissões dos presentes Estatutos, que não possam ser preenchidas pelo recurso a normas legais sê-lo-ão por deliberação dos associados ordinários em reunião da Assembleia Magna.

Artigo 126º
(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia Magna constitutiva da AAUL.